



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 1504/2024
Ementa: Denomina de Rua Aparecida de Fátima Carneiro o logradouro público que especifica.
Autoria: Odair José
Relatoria: Jair Ferraz

I - RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Odair José, que Denomina de Rua Aparecida de Fátima Carneiro o logradouro público que especifica., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O projeto trata de matéria de peculiar interesse local, pelo que compete ao Município legislar sobre o tema. Foi apresentado por autor legitimado, atendendo os princípios de admissibilidade para sua tramitação.

Diante o exposto, observa-se que o projeto atende ao disposto na Lei Municipal nº 5.626/92 e suas alterações posteriores, que se constitui no regramento específico da matéria.

Assim, presentes estão os requisitos constitucionais e legais exigidos, quanto à iniciativa e ao conteúdo.

O logradouro público denominado atualmente de Rua 08, localizado entre A Avenida Ana Valentina Nogueira e Rua 08, no Loteamento GSP Life UberlândiaII, Passa a ser denominada de Rua Aparecida de Fátima Carneiro

Por fim vale registrar que com a aprovação da Resolução n.º 137/2022 que dispõe que as comissões permanentes são competentes para apreciarem conclusivamente em turno único projetos que dispõem sobre a denominação de próprios públicos, senão vejamos:

"Art. 102 – compete às Comissões Permanentes apreciar, conclusivamente, em turno único, as seguintes proposições:

I–projetos de lei que versem sobre:





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

- a) declaração de utilidade pública;
- b) denominação de próprios públicos;
- (...)”

O Projeto ora em análise não precisa ir à Plenário para deliberação (leitura discussão e votação)

Quanto ao mérito, cabe à comissão competente emitir o seu parecer. Logo, o projeto está apto a tramitar.

III - CONCLUSÃO

Depois de realizada a análise legal do referido ao Projeto e atendidos os pressupostos de admissibilidade quanto ao conteúdo e iniciativa, Constitucionalidade e Legalidade e Técnica Legislativa, esta Comissão acolhendo o voto do Relator opina pela tramitação e aprovação da matéria, com fulcro no art. 102 do Regimento Interno, não contendo a mesma qualquer vício que possa impedir sua tramitação.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2024 14:24:25.

Jair Ferraz
Relator

Abatenio Marquez
Presidente Suplente

Sérgio do Bom Preço
Membro Suplente

